O FEMINICÍDIO COMO MECANISMO DE ENFRENTAMENTO A SUA ALTA INCIDÊNCIA NA AMÉRICA LATINA

GT3- VIOLÊNCIAS COMETIDAS CONTRA AS MULHERES

Enquanto o Brasil ainda ocupava a 7ª posição das nações que mais matam suas mulheres – 15,52 por dia, ou uma morte a cada 1h30min (WAISELFISZ, 2012), em março de 2015 era aprovada a Lei do Feminicídio. Decerto comemorada por muitos segmentos que apostam nessa estratégia, a trinca Estado, mídia e sociedade, bem como uma grande parte do movimento feminista, vislumbraram na Lei do Feminicídio um fortalecimento das políticas em prol das mulheres, um complemento positivo à Lei Maria da Penha – em que pese à mesma não tenha conseguido reduzir os índices de violência.

Na verdade, a Lei Maria da Penha não deu conta sequer de inverter a lógica da dominação masculina, tampouco retirou o poder (sobre a mulher) das mãos do marido – qualquer que seja a estratégia, é somente manifestação da legislação penal simbólica, criando uma ilusória sensação de emancipação (MACHADO; MELLO, 2015). A temática da violência de gênero – com seu alto grau de incidência e de grande visibilidade internacional por ações concretas de apuramento e responsabilização dessas práticas – ascende em vários ordenamentos jurídicos latino-americanos, que recorrem à reforma legislativa de seus códigos penais, reconhecendo e enquadrando os homicídios contra as mulheres quando motivados em razão de gênero.

Sabe-se que a violência de gênero não é um estigma da sociedade contemporânea, mas só começa a aparecer como uma questão socialmente relevante nessas três últimas décadas – frente a índices alarmantes de crimes sexistas e, muitas vezes, brutais. Neste passo, o objetivo do presente estudo é investigar o feminicídio e como se deu seu processo de criminalização no cenário latino-americano e, principalmente, no Brasil.

Pretende-se, ainda, expandir a analise desta problemática e aterradora realidade como um fenômeno social, produto da violência de gênero, dissipando assim, a ideia de que o feminicídio resuma-se apenas a um mero recrudescimento de pena ou novo ato ilícito penal. Isso porque a pena aparece apenas como medida paliativa, sendo contraditório que se acuse o direito penal (simbólico) de ser um meio patriarcal e se recorra ao mesmo, pois, ao invés de contribuir para extingui-lo contribui-se diretamente para engrandecê-lo.

Vera Andrade (2005) expõe que a sociedade patriarcal foi a grande responsável por condicionar o sistema penal, para incorporar, reproduzir e, ainda, legitimar as desigualdades relativas ao gênero feminino na sociedade, de modo que, tanto a estrutura quanto o simbolismo do gênero, passaram a atuar perante o sistema de justiça criminal. Põe-se em xeque a possibilidade de se chegar a um meio adequado de proteção a partir de novos ilícitos penais, ou seja, com o uso simbólico do direito penal. Até porque esta utilização simbólica termina por produzir vítimas reais (LARRAURI, 2008).

Quer-se dizer que, a estratégia de invocar o direito penal para reconhecer as reivindicações dos movimentos feministas e, consequentemente, criminalizar comportamentos mais lesivos, se opõe ao próprio discurso feminista, que por muitas vezes o considera ineficaz e ilegítimo. Para além disso, o feminicídio (a morte 'por razões do sexo feminino') da forma que é empregado atualmente apresenta várias limitações, reduz o conceito de gênero ao sexo biológico, perspectiva já ultrapassada pelos estudos feministas e de gênero, principalmente pelas correntes pós-modernas de influência pós-estruturalistas e anglo-saxão.

Inspirado na ideia de alguns autores, como da filósofa estadunidense Judith Butler e Michel Foucault, José d'Assunção Barros (2016) tece importantes considerações sobre a abordagem contemporânea de sexualidade. Para este autor, o sexo e o gênero não são mais compreendidos como categorias a-históricas, nos moldes convencionados pelo pensamento comum. A partir desse novo olhar, surge a motivação de desconstruir a ideia primitiva que coloca o sexo como algo natural (naturalmente adquirido) e o gênero como socialmente construído, sendo eminentemente desnecessária tal distinção (BUTLER, 2003). De igual modo, o Direito não abarca a multiplicidade de gêneros e sexualidades, não assimila que a unidade humana traz dentro de si múltiplas diversidades (MORIN, 2011).

Mas, enfim, a verdade é que Direito Penal não produz qualquer efeito simbólico virtuoso. E, apesar de reconhecer a importância da identificação e nomeação do feminicídio para a visibilidade nacional e internacional do fenômeno e compreensão das diferentes formas de violências as quais as mulheres brasileiras e latino-americanas são submetidas ao longo da vida – o que possibilita o profícuo debate sobre o *continuum* da violência baseada no gênero –, a lente utilizada deve ser ampla, porque o feminicídio é sobretudo um fenômeno social complexo, não podendo ser subsumido a um mero tipo penal, tampouco sua judicialização deve ser propagada como o único caminho para seu

enfrentamento, pois isso acarretaria tão somente a ampliação e a incidência do sistema punitivo e todos os danos colaterais decorrentes dele.

Sendo assim, com fundamento na criminologia crítica e a partir de uma análise bibliográfica o trabalho irá analisar o acionamento do sistema punitivo como a grande estratégia de enfrentamento a este fenômeno e forma de garantia e efetivação dos direitos humanos das mulheres.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher.** 2005. Disponível em: <*http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/02/4f33baebd636cb77eb9a4bdc2036292c.pdf*>.Acesso em: 14 fevereiro 2017.

BARROS, José D'Assunção. **Igualdade e diferença**: Construções históricas e imaginárias em torno da desigualdade humana. Petrópolis: Vozes, 2016.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero**: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LARRAURI, Elena. **Mujeres y sistema penal.** Violencia doméstica. Buenos Aires: Editorial B de F, 2008.

MACHADO, Érica Babini Lapa do Amaral; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. O movimento social, o efeito simbólico e a estratégia desperdiçada: uma contribuição criminológica ao movimento LGBT a partir da Lei Maria da Penha. In: MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Lei Maria da Penha**: uma análise criminológico-crítica. 1. ed. Recife: Editora Revan, 2015.

MORIN, E. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNESCO, 2011.

WAISELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência**. 2012. Disponível em: <*www.mapadaviolencia.org.br/*>Acesso em: 04 out. 2017.